

ESTATUTO DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO

Capítulo I

Da denominação, da sede, dos fins e da duração

Artigo 1º.

O MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO - MFC, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza laica e âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº. 087.036.836/0001-24, declarada de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 1.400 de 26 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 1962, tendo o seu Estatuto original devidamente registrado no Livro "A" nº 5 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1960, sob o nº de ordem 8.124, e registrada alteração posterior em 13 de outubro de 1995 sob nº 144021, no livro 56 do mesmo Cartório.

Parágrafo único:

O MFC é filiado à Confederação Internacional de Movimientos Familiares Cristianos (CIMFC), nela representado pelo Secretariado para Latino América (SPLA-MFC) do Movimento Familiar Cristão Latino-Americano, e ao Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB), na condição de movimento de natureza laica e inspiração cristã.

Artigo 2º.

O MFC tem o seu domicílio fiscal e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, na rua Goiás nº 132, bairro Engenho de Dentro, e uma Secretaria Geral na cidade onde forem domiciliados os Coordenadores do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único:

Sempre que houver alteração de domicílio dos Coordenadores do Conselho Diretor Nacional (CONDIN), far-se-á arquivamento, no órgão definido no Art.1º, de documento hábil para legalização da transferência de local da Secretaria Geral.

Artigo 3º.

O MFC tem por finalidade:

a) Desenvolver ações visando à humanização, à evangelização, à promoção de valores humanos e cristãos de pessoas e famílias, capacitando as famílias para que possam cumprir a sua missão de formadoras de pessoas, educadoras na fé e promotoras do bem comum.

b) Promover programas e atividades assistenciais e de promoção humana para pessoas e famílias, especialmente focadas nas crianças, adolescentes e idosos carentes, para o atendimento de suas necessidades de alimentação, nutrição, saúde e instrução, propiciando orientação para a sua inserção cidadã na sociedade e no mercado de trabalho.

Parágrafo 1º:

O MFC não distribui, bonificações, remunerações ou quaisquer outros benefícios financeiros a seus membros, ainda que exerçam função de coordenação, e as eventuais sobras em sua gestão financeira serão aplicadas exclusivamente na consecução dos objetivos da entidade, no território nacional.

Parágrafo 2º:

Fica proibido, nas atividades do MFC, qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial ou de qualquer outra natureza, bem como vedadas manifestações político-partidárias.

Artigo 4º.

O prazo de duração do MFC é indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados.

Artigo 5º

São sócios da entidade e assim denominados:

a) Membros Fundadores : as pessoas que subscreveram o Estatuto original referido no Artigo 1º .

b) Membros Efetivos : todas as pessoas que, aceitando seus objetivos, ao mesmo se fizerem filiados ou forem como tal admitidos, na forma prevista no Regimento Interno, congregadas em Equipes-Base que constituem a unidade funcional da entidade, igualmente definida no Regimento Interno quanto a suas funções, direitos e obrigações.

c) Membros Colaboradores : aquelas pessoas que tendo participado mas não mais congregadas em suas Equipes-Base, desejam continuar colaborando para a manutenção e realização dos objetivos do MFC.

Parágrafo 1º:

A unidade funcional do MFC é a Equipe-Base, conjunto de pessoas que unem seus esforços de forma coordenada para alcançar os objetivos do MFC, buscando tornar-se uma comunidade aberta, fraterna e solidária, num clima de crescimento e conversão pessoal e grupal que todos propiciam, e do qual todos desfrutam.

Parágrafo 2º:

As Equipes-Base, constituídas na forma indicada no parágrafo anterior, sempre que possível, integrarão um Assessor Eclesiástico, que nela exerça o ministério que lhe é próprio.

Artigo 6º.

Os Membros Fundadores e Efetivos têm iguais direitos e deveres perante o MFC, e não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos sócios .

Artigo 7º.

São direitos dos sócios:

- a) freqüentar a sede e instalações do MFC;
- b) usufruir dos serviços oferecidos pelo MFC;
- c) participar das Assembléias;
- d) manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do MFC.

Artigo 8º.

São deveres dos sócios;

- a) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- b) atender aos objetivos do MFC;
- c) zelar pelo bom nome do MFC;
- d) participar das atividades do MFC;
- e) manter-se em dia com a sua contribuição financeira para a manutenção do MFC.

Artigo 9º.

Os sócios poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa da entidade, para desenvolver atividades tais como:

- a) serviços de voluntariado;
- b) realização de eventos de confraternização;
- c) grupos de estudos e pesquisas;
- d) demais atividades de interesse dos sócios dentro do carisma do MFC.

Parágrafo único :

Para a realização destas atividades, o sócio deverá comunicar sua iniciativa à Equipe de Coordenação local do MFC, indicando o responsável pelas mesmas.

Capítulo IV

Dos órgãos de coordenação em âmbito de Cidade e de Estado

Artigo 10.

São órgãos de coordenação do MFC, em âmbito de Cidade:

- a) Conselho de Cidade (CC), integrado pelos Coordenadores de Equipes-Base;
- b) Equipe de Coordenação de Cidade - (ECC), eleita por voto direto dos Membros do MFC integrados em suas Equipes-Base, na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo um dos seus integrantes, pessoa ou casal, designado Coordenador(es) de Cidade.

Artigo 11.

São órgãos de Coordenação do MFC em âmbito de Estado:

- a) Conselho Estadual (CE), integrado pelos Coordenadores de Cidades (ECC) do respectivo Estado;
- b) Equipe de Coordenação do Estado (ECE), eleita na forma estabelecida no Regimento Interno, sendo um de seus integrantes, pessoa ou casal, designado(s) Coordenador(es) Estadual(is),.

Parágrafo único:

- a) Nas deliberações do Conselho Estadual, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação de Cidade e dois votos para o(s) Coordenador(es) Estadual(is).
- b) Os membros dos Conselhos Estaduais (CE) poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém sem direito a voto;

Artigo 12.

As Equipes de Coordenação de Cidade (ECC) e Estado (ECE) serão eleitas de forma direta pelos membros efetivos e fundadores atuantes nos respectivos âmbitos geográficos, conforme estabeleça o Regimento Interno.

Artigo 13.

A competência e constituição dos órgãos mencionados nos artigos 10 e 11 são definidos no Regimento Interno.

Capítulo V

Dos órgãos de coordenação em âmbito regional .

Artigo 14.

A coordenação regional do MFC é exercida pelo Conselho Diretor Regional (CONDIR).

Artigo 15.

São integrantes do Conselho Diretor Regional - CONDIR - com direito a voz e voto:

- a) Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais, eleitos pela Assembléia Geral Nacional (AGN);
- b) Coordenadores e Vice-Coordenadores Estaduais;
- c) Coordenadores Regionais da gestão anterior, que permaneçam Membros Efetivos do MFC;

Parágrafo único:

- c) Nas deliberações do CONDIR, o voto é individual e pessoal, cabendo dois votos para cada Coordenação de Estadual e dois votos para o(s) Coordenador(es) Regional(is).
- d) Os membros dos CONDIR poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, porém sem direito a voto;

Artigo 16.

Compete ao Conselho Diretor Regional.

- a) Participar do Conselho Diretor Nacional;
- b) Coordenar as atividades do MFC na Região correspondente;
- c) Promover a expansão do MFC nos Estados da Região;
- d) Promover atividades, programas e eventos de âmbito regional;
- e) Constituir Secretariados Regionais, definindo suas atribuições e áreas de atuação;
- f) Apoiar, incentivar, colaborar com as Equipes de Coordenação Estaduais da Região para a realização de suas atividades;
- g) Promover o processo eleitoral no âmbito da Região, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Capítulo VI

Dos órgãos de gestão nacional.

Artigo 17.

São órgãos de gestão do MFC em âmbito nacional:

- a) Assembléia Geral Nacional – AGN;
- b) Conselho Diretor Nacional – CONDIN.

Seção I

Do Conselho Diretor Nacional - CONDIN

Artigo 18.

O Conselho Diretor Nacional - CONDIN é constituído por:

- a) Coordenadores Regionais, um dos quais, pessoa ou casal, será(ão) o(s) Coordenador(es) Nacional(is);
- b) Vice-Coordenadores Regionais;
- c) Coordenadores Nacionais da gestão anterior;
- d) Assessor Eclesiástico Nacional.

Parágrafo 1º:

Todos os integrantes do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, têm direito a voz, cabendo o direito de voto somente aos Coordenadores Regionais, cada um dos quais com direito a dois votos.

Parágrafo 2º:

Os integrantes do Conselho Diretor Nacional - CONDIN, poderão se fazer acompanhar de assessores com direito a voz, sem direito a voto.

Parágrafo 3º:

Em caso de eventual vacância nos cargos do Conselho Diretor Nacional, poderão ser eleitos pelo próprio Conselho seus substitutos, em caráter provisório, até sua homologação pela AGN, admitida, para esse fim, a consulta e voto por correspondência.

Artigo 19.

Compete ao Conselho Diretor Nacional - CONDIN:

- a) Cumprir as deliberações da Assembléia Geral.
- b) Exercer como colegiado a coordenação geral das atividades do MFC, assegurando a sua unidade sem prejuízo da diversidade de atuação que considere as peculiaridades regionais;
- c) Representar o MFC nos organismos internacionais a que está vinculado, especialmente na Confederação Internacional de Movimientos Familiares Cristianos (CIMFC), e Secretariado para Latino-América (SPLA), e nos demais organismos civis e eclesiais de que participe;
- d) Elaborar e aprovar o Regimento Interno.
- e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral Nacional (AGN).

f) Constituir Secretariados Nacionais, definindo suas atribuições e áreas de atuação;

g) Estabelecer normas sobre exclusão de sócios e apreciar os recursos apresentados por sócios excluídos;

h) Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização dos objetivos do MFC;

i) Exercer a gestão financeira e contábil da entidade e fazer cumprir as obrigações fiscais da entidade.

Parágrafo único:

A abertura e movimentação de contas bancárias estará cargo do(s) Coordenador(es) Nacional(is) que poderá(ão) outorgar procurações aos demais membros do CONDIN e a terceiros com esses poderes.

Seção II

Da Assembléia Geral Nacional (AGN)

Artigo 20

A Assembléia Geral Nacional (AGN) é constituída por:

a) Coordenadores Estaduais;

b) Coordenadores Regionais;

c) Coordenadores Nacionais, da gestão anterior;

d) Assessor Eclesiástico do Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo 1º:

Terão direito a voto somente os Coordenadores Regionais e Estaduais, cabendo dois votos a cada um, assegurado o direito a voz a todos os integrantes da AGN.

Parágrafo 2º

É facultado aos integrantes da Assembléia Geral Nacional - AGN fazerem-se acompanhar às reuniões de tantos assessores quantos se tornarem necessários, com direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 21.

As deliberações da Assembléia Geral Nacional - AGN serão tomadas por maioria simples de votos colhidos na reunião ordinária ou extraordinária, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22.

Parágrafo 1º:

A reunião da Assembléia Geral Nacional - AGN, será presidida pelo(s) Coordenador(es) Nacional(is) da gestão anterior ou seu representante legal, a quem caberá, em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo 2 o :

A Assembléia Geral Nacional se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) anos, coincidindo com a realização do Encontro Nacional (ENA) do MFC, nos meses de junho ou julho, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por decisão do CONDIN ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus membros com direito de voto.

Artigo 22.

Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o(s) Coordenador(es) Regional(is) e, dentre eles o(s) Coordenador(es) Nacional(is);
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar planos e programas de trabalho do CONDIN;
- d) Aprovar as contas e o relatório anual do CONDIN;
- e) Alterar ou reformular o estatuto;
- f) Deliberar sobre alienação ou venda de bens do patrimônio do MFC;
- g) Deliberar sobre a extinção do MFC e destinação de seus bens;
- h) Definir o Estado em que se realizarão os Encontros Nacionais (ENA) do MFC.

Parágrafo 1 o :

Para deliberar sobre alterações do Estatuto, extinção do MFC e destinação de seus bens, será necessária a presença e o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros integrantes da AGN, com direito a voto.

Parágrafo 2 o :

Para a aprovação do Regimento Interno, de planos e programas de trabalho, ou para a homologação referida no parágrafo 3 o do Art. 18, será a admitida a consulta e votação por correspondência.

Artigo 23.

A convocação das reuniões da Assembléia Geral serão feitas por carta registrada com aviso de recebimento, expedidas pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, complementada por aviso publicado no órgão de divulgação do MFC de âmbito nacional.

Artigo 24.

As reuniões da Assembléia Geral poderão ser instaladas, em primeira convocação com no mínimo a metade dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º:

A reunião da Assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Parágrafo 2º:

Nos casos de extinção da entidade e destinação de seus bens, ou reforma deste estatuto, prevalecem às condições do parágrafo 1º do artigo 22.

Artigo 25.

Na carta de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- a) Data e horário da reunião;
- b) Local com endereço completo;
- c) Pauta da reunião.

Artigo 26.

No início das reuniões da Assembléia Geral, deverá ser submetida aos presentes a aprovação da pauta e disponibilizada a lista dos seus membros com direito de voto, com a indicação de estarem em dia com as suas obrigações financeiras.

Artigo 27.

As reuniões da Assembléia Geral serão abertas à participação dos membros do MFC, sem restrições, inclusive com direito de manifestação, sem direito de voto.

Capítulo VII

Do patrimônio e da extinção da entidade

Artigo 28.

O patrimônio do MFC é constituído pelos bens de raiz, devidamente identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, e por contribuições, donativos, legados, subvenções e rendas que venha a ter, como indicado neste estatuto.

Parágrafo único:

Os sócios do MFC contribuirão com importância mensal, estipulada de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

Artigo 29.

Em caso de extinção do MFC, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, de fins filantrópicos, comprometida com os valores humanos e cristãos, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e que atenda às determinações da Lei 9.790/99.

Capítulo VIII

Do Conselho fiscal

Artigo 30.

O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral Nacional, sendo 01 (um) de cada Região, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) Primeiro Secretário,
- d) Segundo Secretário,
- e) Suplente.

Artigo 31.

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, balancetes e balanços anuais e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do MFC;
- b) Manifestar-se sobre a aquisição, alienação e venda de bens patrimoniais;

Artigo 32.

Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete;

- a) Presidir reuniões do órgão;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,

Artigo 33.

Ao Vice-presidente do Conselho Fiscal, compete:

- a) Substituir ao presidente na sua falta e impedimento

b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal

Artigo 34.

Ao primeiro Secretário do Conselho Fiscal, compete;

- a) Secretariar as reuniões do órgão;
- b) Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 35.

Ao segundo Secretário do Conselho Fiscal, compete, substituir o primeiro Secretário na sua falta ou impedimento.

Artigo 36.

Ao Suplente, cabe substituir o Vice-presidente, e ao primeiro ou segundo Secretários, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37.

O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Parágrafo único :

No caso de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, poderá ser preenchido o cargo vago pela nomeação de substituto pelo próprio Conselho, devendo a mesma ser homologada na reunião subsequente da Assembléia Geral.

Capítulo IX

Dos livros

Artigo 38.

O MFC manterá os seguintes livros;

- a) Livro de presença das reuniões da AGN;
- b) Livro de ata das assembléias e reuniões;
- c) Livros fiscais e contábeis;
- d) Demais livros exigidos pela legislação vigente.

Artigo 39.

Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas em ordem seqüencial.

Artigo 40.

Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho Diretor Nacional, em sua respectiva sede, sob controle do(s) Coordenador(es) Nacional(is), sendo franqueada aos sócios a obtenção de cópias dos mesmos, sem direito à sua retirada.

Capítulo X

Do quadro de funcionários

Artigo 41.

Nos casos onde o MFC, em âmbito de Cidades, Estados, Regiões ou Nacional, necessitar contratar funcionários em virtude do volume dos trabalhos desenvolvidos, deverá ser criada uma estrutura administrativa, dimensionada conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número dos programas e projetos a executar.

Artigo 42.

Toda e qualquer contratação de funcionários, em qualquer nível, deverá ser autorizada pelo respectivo CONDIR, e ser homologada pelo CONDIN.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 43.

Todo processo eletivo para preenchimento de cargos nos órgãos diretivos da entidade terá início por ampla consulta às bases do MFC, de acordo com procedimentos definidos no Regimento Interno.

Parágrafo Único:

Na eleição para os cargos dos Conselhos Diretores Regionais, deverão ser submetidos à Assembleia Geral até 3 (três) candidatos para cada cargo de Coordenador Regional, pré-selecionados em seus respectivos CONDIR, pelos critérios e processo de consulta estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 44.

A eleição ocorrerá na reunião ordinária da Assembleia Geral Nacional (AGN), da seguinte forma;

a) Serão indicados dois membros entre os presentes, que não sejam candidatos, para condução dos procedimentos de eleição.

- b) Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário.
- c) A cada chapa candidata, será oferecido um período de tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- d) A votação será secreta, podendo votar, além dos membros da Assembléia Geral com direito de voto, os Coordenadores Nacionais da gestão anterior.
- e) Será procedida inicialmente a votação para a eleição dos Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais;
- f) Os votos serão depositados em urna exposta na mesa do Presidente;
- g) Encerrada a votação, será imediatamente realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- h) Após a contagem dos votos serão proclamados os vencedores dessa etapa;
- i) Em seguida, dentre os eleitos, a Assembléia elegerá, com idêntico rito, o(s) Coordenador(es) Nacional(is).

Artigo 45.

As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria Nacional do MFC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da reunião da Assembléia Geral Nacional, para divulgação antecipada aos seus membros.

Artigo 46.

A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição.

Capítulo XII

Da receita e sua destinação

Artigo 47.

Constituem receitas do MFC;

- a) Contribuições de sócios;
- b) Doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, ou diretamente de órgãos da administração direta ou autarquias da União, Estados e Municípios;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividade;

- f) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- j) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- k) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- l) Direitos autorais.

Parágrafo único:

As eventuais verbas de subvenções, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 48.

A contratação de empréstimos financeiros contraídos de bancos ou particulares, que venham onerar o patrimônio do MFC, dependerão de aprovação prévia do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor Nacional (CONDIN).

Artigo 49.

Os CONDIR poderão manter registros e controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos ser conciliados mensalmente, e repassados até o décimo (10º) dia do mês subsequente, para a contabilidade geral do MFC.

Capítulo XIII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 50.

O exercício financeiro e fiscal do MFC coincidirá com o ano civil.

Artigo 51.

As coordenações regionais, estaduais e municipais poderão adquirir personalidade jurídica própria, para atuação no âmbito geográfico correspondente, com a mesma denominação da entidade acrescida do nome da região, estado ou município, observando os seguintes requisitos:

- a) Prévia aprovação de seus estatutos e suas alterações pelo Conselho Diretor Nacional – CONDIN.

b) Identidade de objetivos e subordinação ao que estipula este estatuto do MFC de âmbito nacional quanto aos órgãos de coordenação regional, estadual e municipal.

c) Autonomia e independência jurídica, fiscal e financeira em relação ao MFC de âmbito nacional.

Artigo 52.

Para fins de estruturação dos Conselhos Diretores Regionais (CONDIR), ficam assim definidos os limites geográficos das Regiões sob sua coordenação:

- Região Norte: AC, AM, RO, RR, PA, AP, MA;
- Região Nordeste: PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA;
- Região Centro-Oeste: MT, MS, GO, TO, DF;
- Região Leste: MG, ES, RJ, SP;
- Região Sul: PR, SC, RS.

Parágrafo único:

As Regiões e seus limites geográficos poderão ser modificados em qualquer tempo pela AGN, mediante aditamento ao presente estatuto.

Artigo 53.

Em caso de constatação de desvios na conduta ética de sócio ou mau uso do nome da instituição, as Coordenações, em seus âmbitos de ação (nacional, regional, estadual ou de cidade), poderão propor a instauração de comissão de sindicância formada por sócios, com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) membros, sempre em número ímpar, para análise da situação e elaboração de parecer para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a sua constituição, para apresentação dos pareceres, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias se necessário.

Artigo 54.

Para atender ao dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, e permitir qualificar a entidade como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), ficam estabelecidas adicionalmente pelo presente estatuto as seguintes normas de procedimentos:

a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

b) Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir atos de improbidade ou benefícios pessoais ou coletivos, em decorrência da participação nos processos decisórios;

c) Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do MFC;

d) Em caso de dissolução da entidade, a destinação do patrimônio líquido obedecerá ao disposto no artigo 29;

e) Na hipótese de o MFC perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

f) Como normas de prestação de contas a serem observadas pelo MFC, fica determinado no mínimo:

I. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II. quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e, sendo necessário, contratada auditoria externa independente para avaliar a destinação dos recursos originários do termo de parceria;

III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo MFC, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 55.

O MFC é representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo(s) Coordenador(es) Nacional(is), em representação do Conselho Diretor Nacional (CONDIN)

Artigo 56 . O Regimento Interno do MFC, com as especificações que se tornarem necessárias à sua aplicação, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), "ad-referendum" da Assembléia Geral Nacional (AGN), dentro de noventa dias a partir da data de registro deste Estatuto, admitida a consulta e votação por correspondência.

Artigo 57.

Os casos omissos neste Estatuto, e igualmente omissos no Regimento Interno, serão resolvidos pelo Conselho Diretor Nacional (CONDIN), observadas as normas legais vigentes.

Artigo 58.

O presente estatuto aprovado pela Assembléia Geral Nacional em sua reunião de 24 de Julho de 2004, subscrito pelo Presidente e Secretario da Assembléia Geral, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, devendo ser dada

ciência deste ato aos Conselhos Diretores Regionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua efetivação.

Luiz Carlos Martins
Presidente da Assembléia Geral

José Maurício Guedes
Nacional Secretário